

Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2749/2021

Paragominas/PA, 14 de Junho de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Secretário: Marinaldo Martins Ferreira
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V.S.^a autorização para procedermos com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de empresa especializada em “fornecimento de Link Dedicado de Internet”, objetivando atender demandas de acesso da Secretaria Municipal de Saúde por meio da rede metropolitana de dados, de acordo com as condicionantes descritas no Termo de Referência e anexos.

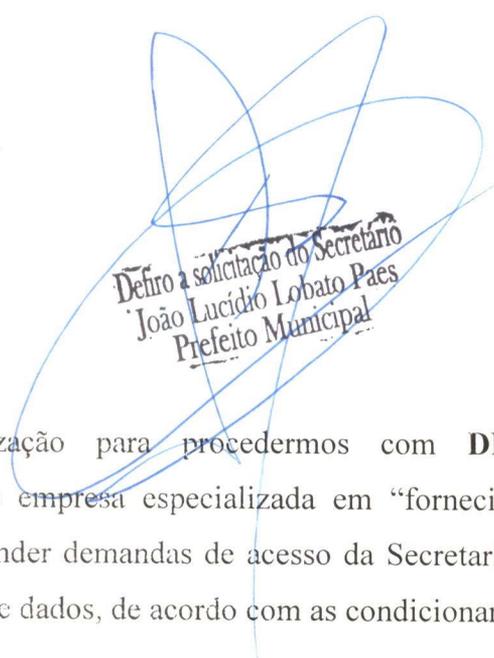
Tal solicitação enquadra-se no Art. 24, inciso VIII: “É dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Atenciosamente,

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde


COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
E ALMOXARIFADO
Recebido em 18/06/2021




Deiro a solicitação do Secretário
João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2020

1 DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada em “fornecimento de Link Dedicado de Internet”, objetivando atender demandas de acesso da Secretaria Municipal de Saúde por meio da rede metropolitana de dados.

2 EMBASAMENTO LEGAL.

2.2 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANT. E VALORES DE REFERÊNCIA:

3.1 Conforme discriminadas nas Solicitações de Despesas nº 20210614010:

Descrição	Secretaria.	Quantitativo.
Link Dedicado de Internet	SEMS	100 Mb

4 DA PROPOSTA.

4.4 A empresa interessada em participar da contratação direta deverá apresentar sua proposta, onde no conteúdo das mesmas deverá conter todos os custos necessários para o fornecimento dos bens, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6 DA VIGÊNCIA.

6.1 O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.o 8.666/93.

7 JUSTIFICATIVA.

7.1 A realização do serviço de fornecimento de Link Dedicado de Internet por meio de Fibra Optica tem como objetivo atender as demandas de acesso da Secretaria municipal de

saúde por meio da rede metropolitana de dados oriunda do projeto cidade digital do governo federal que atualmente é mantida e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Paragominas em parceria com a empresa de tecnologia da informação e comunicação do estado do Pará – PRODEPA.

A realização do serviço é de suma importância para a continuidade no projeto de integração de todos os órgãos em uma rede privativa de alta performance e de alta disponibilidade, trazendo assim maior gerenciamento dos acessos e conexões, redução de falhas, agilidade nos processos e potencialização na utilização dos recursos.

A rede passa por um processo de expansão que em primeiro momento conectará polos da Secretaria Municipal de Saúde localizados nas intermediações da rede metropolitana tornando necessário a contratação do link de internet para suprir a expansão de atendimento.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da Dispensa, empresas que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência e demais dispositivos legais.

8.2 Estarão impedidas de participar as empresas:

8.2.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual e/ou Município de Paragominas;

8.2.2 Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3 Que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

8.3 Não poderão participar pessoas físicas;

8.4 Não poderão participar as pessoas de que trata o Art. 9º, da Lei 8.666/93.

8.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;

8.6 É vedada a contratação direta, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de comissão ou função de confiança, que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir e encaminhar as ordem de SERVIÇO assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

9.2 A Contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais de prestação dos serviços.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

9.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

Secretaria Municipal de Paragominas
DOC. No 04/1010

- 9.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais;
- 9.9 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 10.1 Atender aos serviços somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 9.1;
- 10.2 Executar os serviços objeto deste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 0092/2020**;
- 10.3 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 10.4 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste termo, obedecendo aos termos da proposta;
- 10.5 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço;
- 10.6 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 10.7 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 10.8 A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA.

- 11.1 Prazo para ativação dos serviços é de até 30 (trinta) dias.

12 DO PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será realizado conforme medição dos serviços, aplicados e atestados/aferidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;
- 12.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 12.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;
- 12.4. Ficará reservada à CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas inconformidades relacionadas às obrigações da contratada;



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

12.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

12.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como as guias de pagamento do INSS, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

12.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

12.10 O pagamento do serviço ocorrerá em parcelas mensais conforme estabelecido na proposta do Anexo I.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.2 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

14 DO ORÇAMENTO.

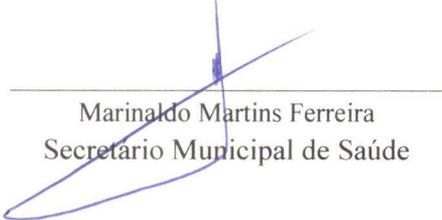
14.1 2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO: FMS

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de fiscal designado:

15.2 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 14 de Junho de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração necessita de tais serviços, por serem imprescindíveis para a execução de todas as rotinas que utilizam conectividade com a Internet.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de realização de processos licitatórios para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Assim, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar tais interesses, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Desta forma, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, a presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada em serviços fornecimento de Link Dedicado de Internet, cujo objetivo é de atender novas demandas de utilização e de expansão da rede metropolitana de dados por meio de fibras óticas, estrutura oriunda do projeto cidade digital do governo federal e que se pretende contratar diretamente a PRODEPA.

De forma que, a contratação pleiteada pretende acrescer quantidade estimada de Link de Internet suprindo assim a necessidade com aumento da utilização de serviços web, além de agregar a nossa estrutura mais um provedor de conexão possibilitando recurso de backup.

Destaque-se que apesar da PRODEPA ser uma empresa pública Estadual, de economia mista, para efeitos da Lei 8.666/1993, é órgão integrante da administração pública, criada para esse fim específico em data anterior a vigência da referida Lei e tem reconhecida atuação como empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação que atende todos os requisitos para aplicação do dispositivo legal constante do inciso VIII, art. 24 da supramencionada norma legal, quais sejam:

- a) o contratante seja pessoa jurídica de direito interno;
- b) o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para este fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e,
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da lei nº 8.666/93.

Destarte, cabe destacar que para os procedimentos de dispensa de licitação, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

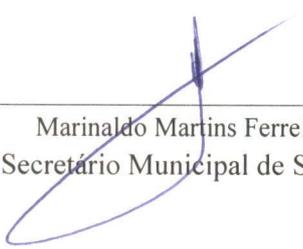
Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

Outrossim, uma gestão eficaz no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área financeira, é ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei n 2 8.666/93 e suas posteriores alterações, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que deles dependem a boa condição das atividades financeiras municipais, visando o melhor desenvolvimento desta municipalidade, e ainda por ser a entidade contratada pessoa jurídica de público interno.

Por tanto, convém ressaltar, que essa Administração Municipal, neste ato, está atendendo aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública, como restará fartamente demonstrado alhures.

Paragominas-PA, 14 de Junho de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa PRODEPA, por ser entidade que integra a Administração Pública, que foi criada antes da Lei de licitações vigente, especializada nos serviços da área em comento, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria.

Ressalta-se que além do enquadramento as exigências legais, tal organização já presta serviços de telecomunicações para esta municipalidade e através de protocolo de intenções entre as partes a instituição demonstrou total interesse em prestar os serviços de fornecimento de link dedicado de Internet ao município de Paragominas/PA.

Esta Municipalidade prove conectividade para seus polos por meio de infraestrutura de fibra optica com gerenciamento centralizado, desta forma destaca-se a estratégia de implementação de links de operadoras distintas objetivando maior disponibilidade de acesso.

Diante de exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a razão da escolha da contratada.

Paragominas-PA, 14 de Junho de 2020.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Desta forma, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

No entanto, tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese não há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente realização de pesquisa objetivando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Porém, no caso em tela, A Prefeitura Municipal de Paragominas, SECTED e PRODEPA, possuem um Acordo de Cooperação Técnica que dispõe do serviço de transporte de dados por meio da infraestrutura de fibra optica do estado, fator este viabilizou proposta comercial com valores compatíveis aos contratados atualmente por esta instituição.

A PRODEPA tem como objetivo o fomento das tecnologias no estado em benefício da população, trabalha com a metodologia de rateio de custos, fator esse viabiliza preços competitivos em relação a serviços prestados por empresas privadas.

Paragominas-PA, 14 de Junho de 2021.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde